



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084
DE 09 DE MAIO DE 2019

Regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Poço Verde.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Poço Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As consignações facultativas em folha de pagamento, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Poço Verde, obedecerão à legislação em vigor e, em especial, às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I- consignante: órgão ou entidade que efetua os descontos em favor da consignatária;

II- consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa;

III- consignado: servidor ou empregado público municipal da Administração Direta ou Indireta que possua consignação compulsória ou facultativa;

I- consignação compulsória: desconto efetuado por força de lei, mandado judicial ou decisão administrativa;

II- consignação facultativa: desconto efetuado na folha de pagamento do servidor público, mediante sua prévia autorização formal e anuência da Administração Pública Municipal.

III- margem consignável: parcela da remuneração disponível para utilização com consignações facultativas.

Art. 3º São consideradas consignações facultativas:

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

I- contribuição entidades de classe, associações e clubes de servidores;

II- contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

III- contribuições para planos de pecúlio, renda mensal ou previdência complementar;

IV- contribuições para prêmio de seguro de vida;

V- amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

VI- amortização de antecipações concedidas aos servidores público do Poder Executivo do Município de Poço Verde, a título de adiantamento salarial, visando compras de bens de consumo e contratação de serviços em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços constituídos no Município de Poço Verde;

VII- amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central;

VIII- amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central

IX- pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 4º As consignações facultativas somente poderão ser incluídas na folha de pagamento mediante a autorização expressa do consignado, com anuência da Administração.

Art. 5º A administração das consignações dos servidores municipais será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A habilitação para processamento das consignações facultativas, de que trata os incisos I a VIII do art. 3º deste Decreto, ocorrerá mediante requerimento da entidade consignatária interessada à Secretaria Municipal de Administração e será precedido de assinatura de termo de convênio.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O requerimento da entidade consignatária interessada deverá indicar qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- I- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II- Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;
- III- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV- Certidões Negativas de Tributos Estaduais;
- V- Certidões Negativas de Tributos Municipais;
- VI- Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;
- VII- Contrato ou Estatuto Social vigente;
- VIII- Atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
- IX- Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária;
- X- Outros documentos que a lei exigir.

§ 2º Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º O Pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração do servidor, da conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 8º As consignações facultativas, de que trata os incisos I a IX do art. 3º deste Decreto, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração Pública.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento), da remuneração do respectivo consignante, conforme os percentuais abaixo:

I- até 30% (trinta por cento) para as consignações facultativas, excluída dessa contagem a prevista no inciso VI do art. 3º deste Decreto;

II- até 40% (quarenta por cento) para as administradoras de cartão, para fins de adiantamento salarial, utilizados nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços legalmente constituídos no Município de Poço Verde.

Art. 10. Para os efeitos do disposto neste Decreto, bem como no caput do art. 9º deste Decreto, entende-se por remuneração o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento, deduzindo-se as respectivas consignações compulsórias, e excluindo-se as verbas a seguir:

I- diárias;

II- ajuda de custo;

III- indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV- salário-família;

V- gratificação natalina;

VI- auxílio-natalidade;

VII- auxílio-funeral;

VIII- adicional de férias correspondente a um terço sobre a remuneração;

IX- adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X- adicional noturno;

XI- adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Nos casos em que a soma das consignações for superior ao limite previsto no caput deste artigo, a averbação de novas consignações facultativas ficarão suspensas, até que o valor seja ajustado àquele limite, mediante as prioridades de manutenção abaixo elencadas:

I- Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão, a título de adiantamento salarial, utilizados nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços legalmente constituídos no Município de Poço Verde;

II- amortização de financiamento de financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

III- amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central;

IV- amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;

V- contribuição entidades de classe, associações e clubes de servidores;

VI- contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

VII- contribuições para planos de pecúlio, renda mensal ou previdência complementar;

VIII- contribuições para prêmio de seguro de vida;

IX- pensão alimentícia voluntária;

Art. 12. Para os fins dispostos neste Decreto, haverá prevalência das consignações compulsórias sobre as facultativas.

Art. 13. Em se tratando de consignações facultativas, depois de observada a prioridades previstas nos incisos I a IX do art. 11 deste Decreto, prevalecerá o critério de antiguidade.

Art. 14. A suspensão previstas no caput do art. 11 deste Decreto, abrangerá sempre o valor integral da consignação.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Após a adequação ao limite previsto no caput do art. 9º, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

Art. 16. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Administração, em caso de aposentadoria, exoneração do servidor e/ou qualquer outra situação que impossibilite a continuidade da consignação em folha de pagamento, no respectivo órgão do Município, informar às respectivas consignatárias, no mês da ocorrência.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Poço Verde não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos dos consignados, quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, ou de qualquer forma venham a não receber remuneração ou subsídios.

Art. 18. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I- por interesse da administração;
- II- por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal;
- III- a pedido do consignado, mediante requerimento endereçado ao consignatário.

§ 1º No caso do inciso III deste artigo, o prazo para o consignatário cancelar o desconto é de 30 (trinta) dias.

§ 2º As consignações que tratam os incisos I a VIII do art. 3º deste Decreto, somente pode ser cancelada com a aquiescência do consignado e da consignatária, ressalvado o caso do inciso I deste artigo.

§ 3º Os pedidos de cancelamento das demais consignações facultativas devem ser atendidos, independentemente de instrumento formal entre o consignatário e a

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

consignante, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que ocorrerem, ou, caso já tenha sido processada, na do mês subsequente.

Art. 19. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal direta, autárquica e fundacional, impõe ao dirigente do órgão setorial o dever de suspender a consignação e, se for o caso, proceder à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Parágrafo único. O ato omissivo do dirigente do órgão setorial poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil e administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 20. Os recursos arrecadados na forma facultativa de que trata o art. 3º, deste Decreto, serão repassados aos consignatários por meio de relatório que a Secretaria Municipal de Administração enviará à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente pelas consignatárias serão creditados ao servidor.

Art. 21. As consignações facultativas somente serão averbadas após a celebração de convênio com a instituição interessada e serão instruídas com a comprovação da autorização do consignado.

§ 1º Excluem-se da obrigatoriedade de celebrar convênio:

- I- os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e fundações;
- II- o beneficiário de pensão alimentícia voluntária;
- III- as entidades sindicais do Poder Legislativo, associações e clubes de servidores; e
- IV- as consignatárias autorizadas antes da vigência do deste Decreto, desde que não promovam novas consignações.

§ 2º Os convênios firmados com as finalidades previstas neste Decreto não

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

geram direitos ou garantias de qualquer natureza às consignatárias, e podem ser denunciados a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal.

Art. 22. É vedada a cessão ou a permissão de utilização pelas consignatárias de:

I- espaço físico;

II- material;

III- pessoal; e

IV- qualquer outro recurso que implique custo para a Prefeitura Municipal de Poço Verde.

Art. 23. Para fins de processamento de consignações facultativas, a consignatária deve encaminhar ao Departamento de Pessoal os dados relativos aos descontos, na forma definida por esse órgão.

Parágrafo único. O encaminhamento em desconformidade com a orientação do Departamento de Pessoal implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.

Art. 24. O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração líquida, conta bancária destinada ao crédito do benefício e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 25. As entidades sindicais, cooperativas, clubes e associações de servidores consignatárias fornecerão, sempre que requerido pelo Departamento de Pessoal, os dados cadastrais de seus filiados, participantes ou associados.

Art. 26. Em caso de dissolução do convênio, as consignações regularmente autorizadas permanecerão averbadas e eficazes até o final do prazo do contrato firmado entre a consignatária e o consignado.

Art. 27. Os convênios já celebrados serão adequados, no que couber, aos termos deste Decreto.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Ficarão mantidas até a extinção da obrigação, as consignações facultativas celebrados até a publicação do presente Decreto, ficando condicionadas eventuais renovações à observância das regras deste Decreto.

Art. 28. O descumprimento, pelas consignatárias, de quaisquer normas estabelecidas neste Decreto, constituirá motivo para a dissolução do convênio, a critério da Prefeitura Municipal de Poço Verde.

Art. 29. Poderão ser aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades:

I- advertência, quando:

- a)** as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, se do fato não resultar pena mais grave;
- b)** não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, se do fato não resultar pena mais grave;

II- suspensão de novas consignações, se no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.

III- suspensão preventiva da consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento;

IV- cancelamento da consignação, quando a consignatária:

- a)** utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- b)** ceder, a qualquer título, a consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros.

§ 1º A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

publicação do respectivo ato na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Quando aplicada a pena de cancelamento, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 5º A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

§ 6º O descredenciamento e o cancelamento das consignações implicarão denúncia do respectivo convênio.

§ 7º Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente a Secretaria Municipal de Administração.

§ 8º A aplicação das penalidades referidas, neste artigo, não impede a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive responsabilização cível e penal.

Art. 30. Os casos omissos serão submetidos à decisão da Secretária Municipal de Administração e, em última instância, do Prefeito Municipal.

Art. 31. Secretaria Municipal de Administração expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto e apreciará os casos omissos.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 09 de maio de 2019.


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv